

VIDE LEI MUNICIPAL Nº 3644, DE 16/04/2010

LEI MUNICIPAL Nº 2541 DE 09/12/97 PROJETO DE LEI Nº 2668

"DOA IMÓVEL A EMPRESA CURTIDORA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA., NO PARQUE INDUSTRIAL JOÃO FERNANDO ZANIN".

O povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a doar, à empresa CURTIDORA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA., com sede nesta cidade, na Avenida Jerônimo Diogo Pereira, nº 195, CGC/MF nº 21.616.289/0001 - 48, Inscrição Estadual nº 647.487.236-0016, o lote com a área de 15.454,86m² (quinze mil, quatrocentos e cinquenta e quatro metros e oitenta e seis centímetros quadrados), localizada no " PARQUE INDUSTRIAL JOÃO FERNANDO ZANIN ", matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 33.276, livro 2, Ficha 01, caracterizado pelo lote " K " da Quadra " K ", na Avenida Arthur Gobbo, esquina com a Rua Oclésio Assis Furtado, com as seguintes medidas e confrontações: 7,85m em curva, com um raio de 5,00m, um ângulo de 90º 00', e uma tangente de 5,00m, mais 70,00m em reta, mais 7,85m em curva, com um raio de 5,00m, um ângulo de 90º e uma tangente de 5,00 de frente para avenida; 172,42, do lado direito de quem da avenida olha para o imóvel, confrontando com a Rua Luiz Marinzeck; 191,51m do lado esquerdo de quem da avenida olha para o imóvel, confrontando com a Rua Oclésio Assis Furtado e 8,00m em curva, com um raio de 5,00m, um ângulo de 88º15', e uma tangente de 5,15m, mais 71,69m em reta mais 6,21 em curva, com um raio de 5,00m, um ângulo de 108º45', e uma tangente de 3,58m, aos fundos, confrontando com a Avenida Vereador Amadeu Guide, encerrando a área total de 15.454,86m².

Parágrafo Único - Referida área propiciará à Donatária a ampliação das instalações de suas Indústrias de subprodutos de couro bovino com vistas ao fornecimento de matéria prima à indústria calçadista.

Artº 2º - O imóvel, a ser doado, retornará ao Patrimônio Público Municipal, diante das seguintes ocorrências:

- a) o não início de edificação, no imóvel doado, dentro do prazo de 04 (quatro) meses, a partir da sanção desta Lei;
- b) a transferência do imóvel, a terceiros, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal;
- c) mudança da finalidade descrita no Artº 1º desta Lei, sem a autorização mencionada no item anterior;
- d) transferência da sede da Donatária para outro Município;
- e) extinção da Empresa.

Artº 3º - Para a presente doação não será observado o Artº 3º do Decreto 1.822, de 19/09/97.

Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, "Pres. Tancredo Neves", 09 de Dezembro de 1997.

VER.PRES.VERA.MARIA APARECIDA PIMENTA PEDROSO / VER.VICE-PRES.ADALBERTO OZELIM/ VER. SECRET.JOSE CAPRONI DE CARVALHO

CONFERE COM O ORIGINAL - PRESIDENTE